



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2018-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL E A EMPRESA ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA 23 MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral em Exercício, **ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 045.546.472-34 e RG nº 446.085 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa, e a empresa **ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP**, com sede na ADE Conjunto 13, Lote 30 loja 01, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.987-720, Fone: (61) 3399-8342 / (61) 9 9281-5334, E-mail: engeltech@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 07.612.398/0001-66, neste ato representado pelo sócio, **MÁRCIO ROBERTO GUIMARÃES**, brasileiro, administrador, possuidor da CI nº M6.877.137 - SSP/MG – e do CPF nº 911.235.858-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições inseridas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2018 – Processo nº 2018/4580 homologado em 29/05/2018, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA 23 MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE**, conforme discriminado no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços, objeto do presente Instrumento, deverão ter início por parte da **CONTRATADA**, a contar da assinatura do contrato, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do **CONTRATANTE**;

Os critérios da Manutenção Preventiva e Corretiva no referido equipamento deverá seguir:



A realização dos serviços do objeto serão realizados nos setores do Hospital Ophir Loyola, sendo:

6.1. A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA:

Deverá ser executada visita por técnico(s) especializados para a execução dos seguintes procedimentos:

- a) Solução de erro ou avaria que impede o funcionamento correto da máquina;
- b) Atendimento regular de segunda a sábado, entre 06:00 e 20:00 horas, incluindo feriados;
- c) Prazo para atendimento de 02 (duas) horas após o registro do chamado pela contratada;
- d) Atendimento de Urgência: deve ser executado por funcionário de sobreaviso disponível 24hs,
- e) Enviar Cronograma de sobreaviso.

6.2. A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA:

- I. Será executada ao longo da vigência contratual mensalmente;
- II. Os serviços de manutenção preventiva incluem:
- III. Verificação do sistema operacional do(s) equipamento(s), conforme o manual de operação do fabricante (funcionamento e segurança);
- IV. Aferição e ajuste dos valores mecânicos e elétricos do(s) equipamento(s), consoante do manual técnico do fabricante com emissão de VTS/MA (Verificação Técnica de Segurança e Manutenção), descrevendo todos os itens verificados e instrumentos utilizados;
- V. Desinfecção dos Hanses com solução esterilizante uma vez por semana;
- VI. Lubrificação e limpeza de partes internas e externas do(s) equipamento(s);
- VII. Teste do(s) equipamento(s), após cumpridas todas as etapas anteriores e desinfecção química;
- VIII. Orientação ao pessoal de operação sobre possíveis fontes de erros ou falhas existentes na operação das máquinas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço o valor mensal de R\$ 23.149,96 (vinte e três mil cento e quarenta e nove, totalizando R\$ 277.799,52 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), por 12 (doze) meses de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a execução do serviço;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da prestação do serviço, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do serviço como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da prestação do serviço pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATADO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a prestação do serviço, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação as prestações de serviços



realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 122

Programa: 1297

Projeto ou atividade: 8338

Elemento de Despesas: 3390.39

Valor Global: R\$ 277.799,52

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 15/06/2018 até 14/06/2019, podendo sua vigência ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o máximo permitido pela Lei nº 8666/93, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No interesse da Administração do HOL, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Em caso de prorrogação da vigência do contrato, e observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, aplicando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) no período. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do IGP-M como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATADO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a



primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao CONTRATANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante obriga-se à:

- I. Responsabilizar-se pela solicitação dos serviços em tempo hábil, entregando à empresa a respectiva Ordem de Serviço, assinada pelo fiscal do contrato, contendo autorização e indicação do local de execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- V. Permitir o ingresso de empregados da empresa nas dependências do Hospital Ophir Loyola para execução dos serviços requeridos;
- VI. Notificar por escrito a empresa, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VII. Preceder à conferência das Ordens de Serviço, juntamente com as Notas Fiscais verificando quantitativos, preços pactuados, condições e exatidão nas informações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Contratada obriga-se à:

- I. Executar o objeto contratado dentro dos padrões estabelecidos pelo Hospital Ophir Loyola por intermédio de pessoas devidamente qualificadas;
- II. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do Hospital Ophir Loyola;
- III. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
- IV. Atender prontamente qualquer exigência do representante do Hospital Ophir Loyola inerente ao objeto deste contrato;
- V. Comunicar ao HOL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VI. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;



- VII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado da Contratante;
- VIII. Entregar ao fiscal do contrato os materiais substituídos ou retirados e passíveis de reaproveitamento;
- IX. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante, inclusive o transporte;
- X. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, conforme vistoria prévia, de modo a não alegar desconhecimento;
- XII. Não transferir a outrem os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Hospital Ophir Loyola;
- XIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Regulamento da Licitação, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018/HOL, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento, total ou parcial, pela CONTRATADA do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concenente às obrigações quanto à regularidade previdenciária, ensejará rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/1993, se a CONTRATADA:

- I - Deixar de executar o contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- II - Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- III - Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato;
- IV - Atrasar, injustificadamente, a execução do contrato;
- V - Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato;



VI - Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Na rescisão do Contrato, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Clausula XI, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2 MULTA

11.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de execução dos serviços.

11.2.3 De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de execução do serviço.

11.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade do contrato, referente ao(s) mês (es) que o serviço não foi prestado, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

11.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

I. Cumprimento parcial das obrigações assumidas;

II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

11.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;

II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;

III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a



tercelros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

11.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.

IV. Outras hipóteses de inexecução total.

11.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.10 O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito devido à **CONTRATADA**, esta fica obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial."

11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



- I. Não assinar o contrato;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018/HOL e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução da contratada serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora **ALZIRA CARVALHO PAULA DE SOUZA**, Chefe do Setor de Hemodiálise do Hospital Ophir Loyola, e/ou pela **LIANNE DA SILVA BINO BRITO**, na condição de representante do serviço, a qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a sua fiel e correta execução, para fins de pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 15 de junho de 2018

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral em exercício
CONTRATANTE

ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO
HOSPITALAR LTDA EPP
MÁRCIO ROBERTO GUIMARÃES

Sócio
Contratada

TESTEMUNHAS

1.
Nome: *Diego Pereira Gomes*
CPF/MF 033.540.003-98

2. _____
Nome:
CPF/MF



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2018-HOL

EMPRESA: ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA 23
MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

01	Manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças nos equipamentos das máquinas de hemodiálise	23	R\$ 1.006,52	R\$ 23.149,96	R\$ 277.799,52
----	---	----	--------------	---------------	----------------

1	MODELO 4008-S 6VCADS93	19127
2	MODELO 4008-S 6VCADS94	19128
3	MODELO 4008-S 7VCAHM91	19120
4	MODELO 4008-S 7VCAHM82	19121
5	MODELO 4008-S 7VCAHM83	19124
6	MODELO 4008-S 7VCAHM94	19123
7	MODELO 4008-S 7VCAHM95	19122
8	MODELO 4008-S 7VCAHM96	19116
9	MODELO 4008-S 7VCAHM97	19114
10	MODELO 4008-S 7VCAHM99	19115
11	MODELO 4008-S 7VCAHU38	19113
12	MODELO 4008-S 7VCAHU39	19117
13	MODELO 4008-S 6V5AFW82	19126
14	MODELO 4008-S 6V5AFW65	19129
15	MODELO 4008-S 6V5AFW66	19130
16	MODELO 4008-S 8VCAKW64	19119
17	MODELO 4008-S 8VCAKW68	19112
18	MODELO 4008-S 8VCAKW69	19118
19	MODELO 4008-S 8VCAKW70	19125
20	MODELO 4008-S 8VCAKW71	110057
21	MODELO V10 - 3SXAS980	23103
22	MODELO V10 - 3SXAS979	23104
23	MODELO V10 - 5SXAGE86	24529

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

DESTINAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 415/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através da Portaria nº 402-GAB/DG/HOL publicada no DOE nº 33.529 de 04 de junho de 2018 e aquelas previstas na Lei Federal nº 6.826/2006 e o ndo: RESOLVE:

Designar a servidora desta Autarquia ALZIRA CARVALHO DE PAULA SOUSA, matrícula 1143000/HOL, chefe da Divisão de Hemodiálise do Hospital Ophir Loyola e no seu impedimento a servidora LIAMNE DA SILVA BINO BRITO, matrícula 57195714-HOL, administradora, lotada na Divisão de Hemodiálise do Hospital Ophir Loyola, para a função de fiscal do Contrato administrativo nº 143/2018-HOL, firmado com a empresa ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP, cujo objeto é prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para 23 máquinas de hemodiálise. Processo nº 2018/4580.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Belém (PA), 15 de junho de 2018.
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral em exercício

Protocolo: 327986

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2018-HOL

Objeto: prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para 23 máquinas de hemodiálise.
Valor Global: R\$ 277.799,52 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).
Data Assinatura: 15/06/2018
Vigência: 15/06/2018 até 14/06/2019
Pregão Eletrônico nº 037/2018 - Processo nº 2018/4580
Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269
Contratado: ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP, com sede na ADE Conjunto 13, Lote 30 Itoje 01, Água Clara, Brasília/DF, CEP: 71.087-720, Fone: (61) 3399-8342 / (61) 9 9281-5334, E-mail: engeltech@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 07.612.398/0001-66.
Ordenador: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR

Protocolo: 327982

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2016-HOL

Data Assinatura: 06/06/2018
Processo nº: 2017/529.989
Justificativa: prorrogar a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses.
Vigência: 10/06/2018 a 09/06/2019
Valor total do Aditivo: R\$ 43.200,00
Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.40 Fonte: 0103/0269
Contratado: ADM - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral em exercício

Protocolo: 327921

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2018 - HOL

Objeto: Contratação de empresa especializada em realizar despacho aduaneiro e transporte aéreo para devolução programada (expatriação) 06 (seis) lotes da Entidade-192 excarúdas da propriedade de Macchabon com sede em Amsterdã na Holanda
Data de Abertura: 05/07/2018
Horário: 09h (Horário de Brasília)
Local: www.comprasnet.gov.br
Ordenador Responsável: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
O Edital está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br/www.compraspa.pa.gov.br
Belém, 19 de junho de 2018
Rafayana Fernandes de Carvalho
Previdora CRL-HOL

Protocolo: 327567

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 092/2018 - HOL
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Data de Abertura: 05/07/2018
Horário: 09h (Horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br
Ordenador Responsável: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
O Edital está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br/www.compraspa.pa.gov.br
Belém, 18 de junho de 2018
Cálio Augusto Moraes Gonçalves
Previdora CRL-HOL

Protocolo: 327813

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 59/2018

Processo nº: 2018/150393
FORNECEDOR: NOVA MEDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Valor Total: R\$ 112.240,00
Data de Assinatura: 15/06/2018
VIGÊNCIA: 15/06/2018 a 14/06/2019
OBJETO: aquisição de Escova de pla faca para assepsia de mãos e antebraços, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO
Escova dupla face para assepsia de mãos e antebraços, descartável, uso único, composta por corpo plástico flexível dotado de cerdas macias capaz de favorecer a limpeza da pele sem causar abrasão, e de esponja de poliuretano uniformemente impregnada com solução detergente com Glucoceto de Geração. Escova embalada com no mínimo 0,01ml de Diquonato de Cloroxina 2%, embalagem individualmente em polipropileno com características de impermeabilidade a líquidos para uso no Centro Cirúrgico.	UNID	36.000	R\$ 3,09
NOVA COMÉRCIAL: RUDHEX 2% MARCA: RIGOURAÇA			

Ordenador: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Protocolo: 328029

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ERRATA

NOTIFICAÇÃO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2018/FSCMP

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará torna pública a notificação de Anexo I - Cronograma do Edital do Processo Seletivo Simplificado - FSCMP nº 04/2018, bem como a inclusão de 01 Vaga para Médico e 01 Vaga para Enfermeiro, mediante os demais cargos publicados em Aviso anterior, obedecendo os critérios estabelecidos no Edital do referido Processo Seletivo Simplificado.

ANEXO I

Nº	ETAPA	PERÍODO
01	Publicação do Aviso em D.O.E	20.06.2018
02	Inscrição	20 e 21.06.2018
03	Realização da Análise Curricular	22.06.2018
04	Resultado Preliminar da Análise Curricular	25.06.2018
05	Período para Interposição de Recurso	26.06.2018
06	Resultados dos Recursos Interpostos contra o resultado preliminar da segunda fase.	27.06.2018
07	Resultado definitivo da segunda fase - Análise Curricular e Convocação para Entrevista	27.06.2018
08	Período de realização das Entrevistas	28.06.2018
09	Resultado das Entrevistas e Final Preliminar	29.06.2018
10	Período para Interposição de Recurso	02.07.2018
11	Divulgação do julgamento e Resultado Final	03.07.2018

Belém/PA, 19 de junho de 2018.
ROSANGELA BRANDÃO MONTEIRO
Presidente de FSCMP

Protocolo: 327908

CONTRATO

CONTRATO: 330/2018

Exercício: 2018
Objeto: compra de medicamentos antimicrobianos.
Valor: R\$ 26.436,00
Data de Assinatura: 12/06/2018
Vigência: 12/06/2018 a 12/06/2019
Pregão Eletrônico nº 001/2018/FSCMP
Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fonte de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006962, 0269006841, 0269006842, 0669 e 0669003264; Elemento de Despesa: 339030;
Contratado: IMPERIALMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF nº 09.102.813/0001-67
Endereço: Av. Ayrton Senna, nº 4701, sala 206/209, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-004
Telefone: 313269952
Ordenador: Rosângela Brandão Monteiro
Presidente de FSCMP

Protocolo: 327254

CONTRATO: 252/2018

Exercício: 2018
Objeto: compra de medicamentos antimicrobianos.
Valor: R\$ 454.185,00
Data de Assinatura: 12/06/2018
Vigência: 12/06/2018 a 12/06/2019
Pregão Eletrônico nº 001/2018/FSCMP
Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fonte de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006962, 0269006841, 0269006842, 0669 e 0669003264; Elemento de Despesa: 339030;
Contratado: PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ/MF nº 21.297.758/0001-03
Endereço: Quadra 02 Lotes 48, 51, 53 e 55, Bairro Industrial, Colúmbia/DF, CEP: 72.765-070
Telefone: 6130443250
Ordenador: Rosângela Brandão Monteiro
Presidente de FSCMP

Protocolo: 327688

CONTRATO: 234/2018

Exercício: 2018
Objeto: Compra de Material Técnico Hospitalar (Botas, Curativos, Clips e Fioses).
Valor: R\$ 190.908,00
Data de Assinatura: 11/06/2018
Vigência: 11/06/2018 a 11/06/2019
Pregão Eletrônico nº 107/2017/FSCMP
Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fonte de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842 e 014006653; Elemento de Despesa: 339030;
Contratado: BRUTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF nº 00.899.752/0001-75
Endereço: Travessa Hysdrino de Araújo, 473-A, Telégrafo, Belém/PA, CEP: 66.113-050
Telefone: 9133499917
Ordenador: Rosângela Brandão Monteiro
Presidente de FSCMP

Protocolo: 327924

CONTRATO: 245/2018

Exercício: 2018
Objeto: compra de medicamentos antimicrobianos.
Valor: R\$ 18.000,00
Data de Assinatura: 12/06/2018
Vigência: 12/06/2018 a 12/06/2019
Pregão Eletrônico nº 001/2018/FSCMP
Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fonte de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006962, 0269006841, 0269006842, 0669 e 0669003264; Elemento de Despesa: 339030;
Contratado: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ/MF nº 44.734671/0001-51
Endereço: Rodovia Itaipira-Lindóia, Km 14, Itaipira/SP, CEP: 13.570-000
Telefone: 19 38639488
Ordenador: Rosângela Brandão Monteiro
Presidente de FSCMP

Protocolo: 327873

CONTRATO: 249/2018

Exercício: 2018
Objeto: compra de medicamentos antimicrobianos.
Valor: R\$ 128.268,00
Data de Assinatura: 12/06/2018
Vigência: 12/06/2018 a 12/06/2019
Pregão Eletrônico nº 001/2018/FSCMP